

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 052/2001-SMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

“Autoriza a alienação de bem imóvel do Município, adiante identificado e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que vem autorizado pelo Art. 17 – I, da Lei nº 8.666/93, o imóvel seguinte de propriedade do Município, situado no perímetro urbano desta cidade, localizado no Loteamento 1º Setor Industrial de Formosa .

- Uma área de terreno não identificada por número de Quadra e nem de lote, com Frente limitando-se com a Avenida Contorno, medindo 90,00mts(noventa metros); Fundo limitando-se com terreno de propriedade da Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda e espólio de Emílio Paulo Castelar, medindo 90,00 mts (noventa metros); Lado Direito limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 57,00mts (cinquenta e sete metros); e Lado Esquerdo limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 60,40mts (sessenta metros e quarenta centímetros), perfazendo-se uma área total de 5.274,00mts² (cinco mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput têm destinação própria para construção de Unidade de Ensino Superior, e será alienado na sua totalidade.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação da área será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada nos termos da PORTARIA nº 297/01, de 13.03.2001, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 052/2001-SMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Parágrafo Único - Ao licitante que desejar o pagamento à vista, poderá ser dado desconto no preço de até 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - O Edital na modalidade de Concorrência, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso da alienação em prestações.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

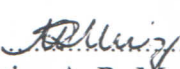
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2001.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....

Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação